

Concurso Público – Aquisição de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção e Reparação de Viaturas Ligeiras e

Assinado por: **MARIA CLARA ANGELINO
GUERREIRO**
Num. de Identificação: BI091805406
Data: 2021.02.15 11:41:43+00'00'

Pesadas da Frota Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho
Aprova o presente
caderno de encargos no
uso de competências
delegadas pelo Sr. Presi-
dente da Câmara em
20/10/2017.

15/02/2021

O Vargador,

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Designação do procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção e Reparação de Viaturas Ligeiras e Pesadas da Frota Municipal.

Cláusula 2.ª

Objeto do procedimento

- 1 – O objeto do procedimento consiste na aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação para as viaturas ligeiras e pesadas da frota municipal, elencadas no anexo I deste Caderno de Encargos, na modalidade de aquisição de serviços contínuos, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e materiais a aplicar nas viaturas, que se revelem necessários à operacionalidade das mesmas.
- 2 – Estão abrangidas na aquisição de serviços as reparações de mecânica geral, reparação de motores, caixas de velocidade, transmissões, revisões e demais intervenções correlacionadas.
- 3 – Os serviços enumerados no anexo II deste Caderno de Encargos são exemplos das intervenções mais usuais, pelo que poderão ser solicitados outros serviços relacionados com assistência técnica, manutenção e reparação de viaturas.

4 – Para além das viaturas identificadas no anexo I do Caderno de Encargos, no período de vigência do contrato poderão a vir ser incluídas outras viaturas, pertencentes à frota da autarquia.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O contrato termina quando se verificar uma das seguintes condições:

- a) Decorridos 18 meses após a celebração do contrato;
- b) Quando for atingido o montante da adjudicação.

Cláusula 5.ª

Parâmetros base

1 – Constituem parâmetros base deste procedimento:

a) O preço/hora máximo da Mão-de-obra: **40,00euros/hora** (quarenta euros por hora);

2 – O preço/hora da Mão-de-obra é um preço/hora único a aplicar obrigatoriamente a todas as intervenções nas viaturas, e que, assim sendo, abrange as especialidades de mecânica entre outras que venham a ser necessárias à realização dos serviços.

3 – Ao preço estipulado na alínea a) do n.º 1 acresce IVA à taxa legal, se aplicável.

4 – A proposta cujo preço/hora da Mão-de-obra seja superior ao valor indicado no parâmetro base será excluída.

Cláusula 6.ª

Locais e horário da prestação de serviços

1 – As viaturas serão intervencionadas, preferencialmente, nas instalações operacionais (oficina) do adjudicatário.

2 – O transporte das viaturas até às instalações operacionais do adjudicatário é da responsabilidade da entidade adjudicante.

3 – Em situações excecionais, e devidamente justificadas, as intervenções poderão ser efetuadas nas instalações dos Serviços Operacionais da Câmara Municipal de Aljustrel (sitas na Zona Industrial) ou na via pública.

4 – Os serviços serão prestados em dias úteis, no horário de funcionamento do adjudicatário.

5 - Em situações excecionais, e devidamente justificadas, as intervenções poderão ser efetuadas fora do horário de funcionamento do adjudicatário e em dias de descanso semanal.

Cláusula 7.ª

Peças

1 – Caberá à entidade adjudicante decidir se as peças a aplicar nas viaturas serão de origem, de *“linha branca”* ou reconcondionadas, mediante o orçamento apresentado e prazo de garantia.

2 – A entidade adjudicante poderá optar por fornecer peças (em estado novo ou recondicionadas), sempre que considerar que esta alternativa lhe é mais vantajosa.

3 – O adjudicatário responsabilizar-se-á pela garantia das peças em estado novo aplicadas na viatura, desde que não tenham sido facultadas pela entidade adjudicante, nos termos gerais previstos na lei.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e outros que sejam necessários e adequados à prestação de serviços objeto do procedimento.

2 – Decorrem, ainda, para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Ser titular das autorizações legais tidas como necessárias e obrigatórias ao exercício da sua atividade;
- b) Assegurar todos os meios e infraestruturas necessárias à boa execução dos serviços a prestar, no sentido de evitar constrangimentos operacionais ou de tempo;
- c) Efetuar os serviços nos termos e condições constantes na sua proposta;
- d) Prestar à entidade adjudicante apoio técnico no âmbito da identificação das avarias e deficiências nas viaturas objeto do contrato;
- e) Realizar os serviços no sentido de otimizar a vida útil das viaturas, minimizando os custos;
- f) Garantir a qualidade dos materiais a utilizar na prestação de serviço;

- g) Resolver quaisquer problemas/deficiências detetados resultantes dos serviços contratados, num curto período de tempo, que não acarrete custos adicionais significativos ao adjudicante devido à imobilização da viatura;
- h) Manter a faculta os registos e relatórios que documentem todas as intervenções,
- i) Dispor de instalações operacionais (oficina) com dimensão adequada à prestação do serviço e dotadas de condições de segurança, por forma a acautelar a integridade das viaturas entregues à sua guarda;
- j) Verificar e anotar o estado geral da viatura numa guia de receção (ou equivalente), a preencher no ato de entrega da mesma à sua guarda, documento este que terá que ser validado pelo representante da entidade adjudicante que proceder à sua entrega;
- l) Garantir a segurança das viaturas que lhe são confiadas. Todos e quaisquer danos sofridos pelas viaturas depois da sua entrega nas instalações do adjudicatário serão da inteira responsabilidade deste;
- m) Empregar recursos humanos com habilitações/qualificações profissionais adequadas às ações a empreender;
- n) Possuir os equipamentos e os meios materiais necessários à boa execução do serviço, nomeadamente máquina de diagnóstico de avarias multimarca com software atualizado;
- o) Ter um stock de peças e acessórios por forma a responder com celeridade às ocorrências.

3 – Será da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências da prestação de serviços, reparação e montagem.

Cláusula 9.ª

Seguro

- 1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à atividade.
- 2 – Nos termos do disposto no número anterior, é obrigatório que o adjudicatário tenha um seguro de responsabilidade civil, por forma a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, no qual a entidade adjudicante seja considerada como “Terceiro”.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aljustrel, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente ao exercício da advocacia, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II
Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 12.^a

Preço contratual

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 47.º do CCP, a Câmara Municipal de Aljustrel estabelece o preço base de **99.750,00 euros**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aljustrel, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aljustrel, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Resolução do contrato

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Aljustrel

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Aljustrel pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços do contrato superior a 10 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço.

Cláusula 15.ª

Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efectuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio electrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Aljustrel, 15 de fevereiro de 2021

O Vereador

A handwritten signature in dark ink, consisting of a large, sweeping loop followed by a horizontal line.

- Carlos Miguel Castanho Espada Teles -

ANEXO I

Lista das viaturas ligeiras e pesadas

Marca	Matrícula	Modelo	Ano	Quadro	Comb.
Mercedes	23-LL-87	Vito 639/2	2011	WDF63970513624698	Gasóleo
Peugeot	55-EV-93	407	2007	VF36D4HTH21581051	Gasóleo
Volkswagen	32-10-XA	Bora	2004	WVWZZZ1JZAW143847	Gasóleo
Volkswagen	81-pt-98	polo	2015	WVWZZZ6RZFY278528	Gasóleo
MAN	18-65-ES	26,272	1995	WMAM090361Y014795	Gasóleo
MAN	11-09-UP	18,285 L-KD 41.5K	2003	WMAL87ZZZ3Y105175	Gasóleo
MAN	78-11-LM	13,230 HOCLA	1999	WMAA530236G126575	Gasóleo
Renault	72-UN-14	22ACB1XDC2	2003	VF622ACB000101218	Gasóleo
Mercedes	47-66-NC	2024K/38 656 109	1999	WDB6561091K360576	Gasóleo
Volvo	20-OX-59	C40C VAR 0009R217 A38J8	2014	e9*2007/46*0004*	Gasóleo
Volvo	21-49-XV	FL 7H 4x2	1995	YV2F5A3A7TA245114	Gasóleo
Iveco	94-DU-80	65c18S G 7.0 E4	2007	ZCFC65D0005674187	Gasóleo
FUSO	80-SP-29	FE4P10TF1N2	2016	TYAFEB71CRDY11656	Gasóleo

ANEXO II
Descrição das avarias e serviços

Descrição das avarias e serviços
Substituição da correia de distribuição (Kit)
Substituição das pastilhas de travão, sensores, calços/maxilas travões, polis, discos de travão e bombas de travão
Reparação geral do sistema de travões (incluído todo o circuito do mesmo)
Substituição de embraiagem (Kit) e bombas embraiagem
Reparação da caixa velocidades
Substituição de faróis frente/ farolins traseiros/ farolins laterais
Substituição de baterias
Reparação geral instalação e circuito elétrico
Substituição de amortecedores frente, amortecedores traseiros, rotulas, apoios de motor, terminais de direção/terminais transmissão e transmissões
Substituição de depósito de combustível
Reparação de motor de arranque
Reparação de alternador
Climatização, carregamento e reparação de ar condicionado
Reparação /estofar bancos

Reparação de motor
Reparação de radiador/ sistema de refrigeração de arrefecimento do motor
Reparação sistema de suspensão pneumática
Reparação sistema de comandos de recolha caixa RSU
Reparação sistema hidráulico
Reparação de sistema de ar comprimido incluindo compressor
Reparação do eixo traseiro incluindo diferencial
Revisão geral do motor com mudança de óleo e filtros, incluindo filtro de habitáculo
Revisão com mudança de óleo incluindo todos os filtros, lubrificação, verificação de níveis (água, bateria, caixa de velocidades, e travões) focagem de luzes, substituição das escovas limpa-vidros, verificação da pressão dos pneus, afinação e limpeza geral dos travões
Reparação geral do sistema de injeção (incluindo injetores, bomba injetora, juntas e anilhas)